



## CONTRATO CRBIO-04 Nº LIC/004/2013

### 1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital Concorrência nº 008/2012 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., registrado no MF sob o CNPJ nº 00.385.735/0001-80, com sede na Rua Bambuí, 940, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Eduardo Borges Freire, casado, CPF 426.940.516-34, doravante denominada CONTRATADA.

### 2) OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de mão de obra para limpeza do CRBio-04 conforme Termo de Referência,

### 3) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor de R\$21.038,52 (Vinte e um mil e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em parcelas, sendo ajustado o valor mensal de R\$1.753,21 (Hum mil setecentos e cinquenta e tres reais e vinte e um centavos).

3.2 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

3.3 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelo pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.4 O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

### 4) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

4.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

4.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

4.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;



## Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar - Centro  
Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil  
CEP: 30180-001- Tel (31) 3207-5000 Fax (31) 3207-5001  
e-mail [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

4.1.6 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

4.1.7 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

4.1.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

4.1.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

4.1.11 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

4.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

4.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

## 5) PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

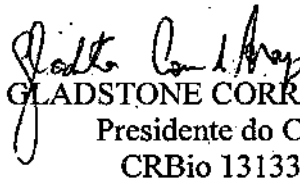
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

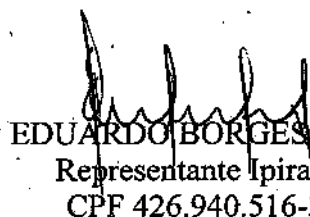
Integram este CONTRATO o edital respectivo e seus anexos.

A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte 18 de março de 2013.

  
GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO  
Presidente do CRBio-04  
CRBio 13133/04-D

  
EDUARDO BORGES FREIRE.  
Representante Ipiranga  
CPF 426.940.516-34



### TERMO DE REFERENCIA

Este contrato destina-se ao de serviço de limpeza da Sede do CRBio-04 situada na Av. Amazonas 298, 15º Andar – Centro – Belo Horizonte.

1 - A Contratada deverá fornecer no mínimo:

01 Auxiliar de Serviços Gerais – 2ª a 6ª Feira – 8 Horas por dia.

Horário de 08:00 às 17:00.

Material de Limpeza e equipamentos, inclusive EPIs, necessários a execução do objeto.

1.1 - Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados, limpos e calçados adequadamente, e portando identificação da CONTRATADA.

2 – É responsabilidade da CONTRATADA:

2.1 – Fornecer pessoal necessário dotado de capacitação a execução dos serviços contratados, bem como a substituição dos mesmos em caso de falta, férias e afastamento sendo, considerada, para todos os efeitos a única empregadora.

2.2 – Executar os trabalhos dentro das especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis.

2.3 – Promover, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, o imediato afastamento de qualquer profissional que integre sua equipe, substituindo-o no prazo de 5 (cinco) dias.

2.4 – Apresentar os comprovantes de pagamento de FGTS e INSS, referentes ao mês anterior, especificamente dos funcionários que efetivamente atuarem na execução do objeto desta licitação.

2.5 – Arcar com todos os salários do pessoal empregado na execução dos serviços bem como todos os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência social, acidentes pessoais e do trabalho, e responsabilidade com terceiros em consequência da execução dos serviços descritos neste edital.



## Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar  
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil  
CEP: 30180-001- Tel.: 31-3207.5000 - Fax.: 31-3207.5001  
e-mail crbio04@crbio04.gov.br - tesouraria@crbio04.gov.br



### ALTERAÇÃO CONTRATUAL – APOSTILA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013 Mão de Obra de Serviços de Limpeza

#### 1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE

1.2) ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, inscrição municipal 1146540016, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bambuí, nº 940, bairro Anchieta, CEP 30310-320, representada por EDUARDO BORGES FREIRE, CPF 426.940.516-34, doravante denominada CONTRATADA.

#### 2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 23.304,24 (Vinte e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, vinculado e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação, sendo ajustado o pagamento mensal de R\$ 1.942,02 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

2.2) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos desde o dia 18 de março de 2014 e findando no dia 17 de março de 2015.

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

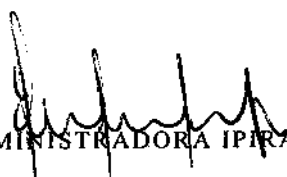
#### 3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

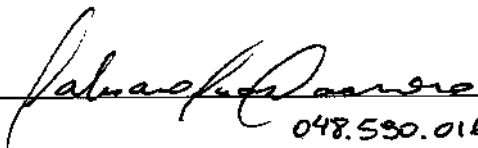
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo se registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2014.

  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO  
LTDA.  
Gladstone Corrêa de Araújo

  
ADMINISTRADORA IPIRANGA  
Eduardo Borges Freire

Testemunhas: Caroline Moxais 117.993.566-03

  
048.590.016-56



## Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar  
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil  
CEP: 30180-001 - Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001  
e-mail [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013  
Mão de Obra de Serviços de Limpeza  
1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE

1.2) ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, inscrição municipal 1146540016, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bambuí, nº 940, bairro Anchieta, CEP 30310-320, representada por EDUARDO BORGES FREIRE, CPF 426.940.516-34, doravante denominada CONTRATADA.

### 2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 25.647,12 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos), a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, vinculado e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação, sendo ajustado o pagamento mensal de R\$ 2.137,26 (dois mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.2) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 18 março de 2015 e findando no dia 17 de março de 2016.

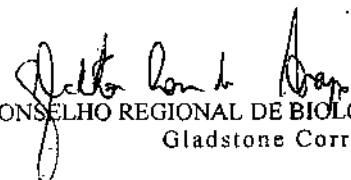
2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

### 3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo se registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2015.

  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO  
Gladstone Corrêa de Araújo

  
ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.  
Eduardo Borges Freire

Testemunhas: Elizângela M. de Almeida

Caroline Luiza S. Moraes





**TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013**  
*Mão de Obra de Serviços de Limpeza*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1 ) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALE HELIODORO VIANA**, CPF nº 270.278.646-49, RG nº M607615, registrado sob o nº 000378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, inscrição municipal 1146540016, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bambuí, nº 940, bairro Anchieta, CEP 30310-320, representada por **EDUARDO BORGES FREIRE**, CPF 426.940.516-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2) DO OBJETO**

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1) *A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 28.539,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais), a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, vinculado e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação, sendo ajustado o pagamento mensal de R\$ 2.378,25 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).*

2.2) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 18 março de 2016 e findando no dia 17 de março de 2017.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo se registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.

Tales Heliodoro Viana – CRBio 000378/04-D  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Eduardo Borges Freire  
ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

Testemunhas:

Caroline Moraes  
CPF: 117.991.166-03  
Função: Auxiliar Comercial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
MG | GO | TO | DF

**QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013**  
*Mão de Obra de Serviços de Limpeza*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALE HELIODORO VIANA, CPF nº 270.278.646-49, RG nº M607615, registrado sob o nº 000378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.385.735/0001-80, inscrição municipal 1146540016, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bambuí, nº 940, bairro Anchieta, CEP 30310-320, representada por EDUARDO BORGES FREIRE, CPF 426.940.516-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2) DO OBJETO**

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

*3.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$30.709,20 (Trinta mil, setecentos e nove reais e vinte centavos), a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, vinculado e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação, sendo ajustado o pagamento mensal de R\$ 2.559,10 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.

  
Tale Heliodoro Viana – CRBio 000378/04-D  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

  
Eduardo Borges Freire  
ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.

Testemunhas:

  
Ana Letícia Faria

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br